



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados nas vias públicas urbanas do município de Montes Claros/MG.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados dentro das vias públicas urbanas do Município de Montes Claros.

Art. 2º Aquele que presenciar o atropelamento poderá se dirigir à Delegacia de Polícia a fim de que a autoridade policial possa lavrar o Boletim de Ocorrência com a narrativa mais detalhada do fato presenciado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime de maus-tratos.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, a partir da data da sua publicação

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 17 de agosto de 2023.

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a prevenção de atropelamento, visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compelindo-o para concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois, vem crescendo o número de animais abandonados nas ruas e consequentemente os atropelamentos, sendo cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura o crime de maus-tratos da Lei 22.231/2016, em seu Art. 1º que considera maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental dos animais, e também a Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, alterada pela lei 14.064/2020 denominada “Lei Sansão” que aumenta as penas para os crimes praticados contra cães e gatos, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Diferentes leis que garantem penas cada vez mais duras para pessoas responsáveis por maus-tratos a pets, já são conhecidas no Brasil e não é raro encontrar casos de denúncia e punição a quem pratica maldades desse tipo. A sociedade brasileira reprova práticas que desatendem preceitos éticos, de não violência e de respeito com os demais seres vivos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Montes Claros - MG, 17 de agosto de 2023.

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora